

CAPÍTULO I

Democracia, liberdade de expressão e de imprensa

No presente capítulo, tentar-se-á apresentar os conceitos-chave que sustentam uma sociedade aberta: liberdade de expressão, liberdade de imprensa e democracia.

A seguir, irar-se-á demonstrar a concepção liberal de democracia e a sua relação intrínseca, do ponto de vista político, com as liberdades de expressão e de imprensa.

Da democracia liberal

De acordo com a Constituição da República de Angola, conforme os artigos 1.º, 2.º e 3.º, o regime angolano é uma democracia. Apesar deste contrato constitucional, a imprensa controlada pelo Estado parece não desempenhar o papel para o qual é chamada numa democracia liberal, por isso cai em contradição, inviabilizando o aprofundamento do processo de democratização: este é, por outras palavras, o núcleo do debate aqui proposto. O que dizem os estudiosos sobre a democracia liberal? Até que ponto há contradição entre o juridicamente garantido, com aporte teórico, e a prática da imprensa pública angolana?

Hoje, a democracia, mais do que governo da maioria – conforme as narrativas teóricas tradicionais até à modernidade – é o governo da vontade geral, onde as minorias têm espaço para se fazerem representar, ouvir e influenciar. Se todos são dotados de direitos, particularmente a liberdade, uma pedra angular da democracia liberal que assenta nos interesses de cada indivíduo, então, afirma a revista *Lua Nova*² (1995, p. 39):

² Para Bobbio (2010, pp. 92-97), o «excesso de liberdade» é possivelmente uma categoria intrínseca e inevitável da democracia liberal, se comparada com outras formas de governo. Essa liberdade cria várias demandas para os detentores de cargos públicos e pode levar à ingovernabilidade hipotética.

O processo democrático [liberal] cumpre a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, entendendo-se o Estado como o aparato de administração pública e a sociedade como o sistema, estruturado em termos de uma economia de mercado, de relações entre pessoas privadas e do seu trabalho social. A política (no sentido da formação política da vontade dos cidadãos) tem a função de agregar e impor os interesses sociais privados perante um aparato estatal especializado no emprego administrativo do poder político para garantir fins coletivos³.

No quadro da liberdade de imprensa, isto significa que o Estado deve criar as condições de liberdade necessárias para que os agentes particulares conduzam as instituições onde as vontades subjetivas confluem. E, em relação aos órgãos sob tutela do Estado, estes devem igualmente ser um meio onde se dá a troca de discursos, de razões na busca da legitimação necessária aos atos da administração pública e acolher as propostas feitas pelos cidadãos, em grupos ou de forma isolada. Este processo deliberativo dá à democracia um tom de dissensos e consensos permanentes, assim sendo, o espaço de visibilidade mediática talvez seja uma das instâncias fundamentais para que este processo se dê com transparência e verdade democrática. O Estado liberal é aquele que, como explica Bobbio (1998, p. 324), «garante [...] direitos fundamentais, como são os direitos de liberdade de pensamento, de religião, de imprensa, de reunião, etc. [...] Segundo a conceção liberal do Estado não pode existir democracia senão onde forem reconhecidos alguns direitos fundamentais de liberdade que tornam possível uma participação política guiada por uma determinação da vontade autónoma de cada indivíduo».

Aqui, as liberdades de imprensa e de expressão desempenham um papel fundamental. Observe-se o que acontece numa eleição, que pressupõe o discernimento dos eleitores. Tal escolha só será baseada no conhecimento se os votantes tiverem acesso aos projetos políticos de nação que cada concorrente apresenta. Até hoje, ainda não há outra esfera de grande abrangência informativa como os media, por isso, goste-se ou não, esta é a principal opção informativa. Se a democracia é também diversidade, a estrutura de oportunidades sociais e a sua composição devem revelá-la; mais uma vez, o papel dos media é necessário para garantir o acesso à informação, pois dá a conhecer as oportunidades que cada comunidade política oferece. Veja-se que um país como Angola, composto por 18 províncias com um único jornal diário de dimensão nacional, onde habitualmente são divulgados os concursos públicos, com a agravante de não chegar ao interior, inviabiliza o acesso democrático aos cargos públicos. É também o mesmo diário que divulga o Orçamento

³ Este trecho é uma análise em forma de adenda ao artigo de Habermas, «Três Modelos Normativos de Democracia», publicado pela revista *Lua Nova*.

Geral do Estado, manipulando os dados das receitas públicas⁴. Isto põe em causa o estipulado na Constituição de Angola, porque inviabiliza a liberdade de participar na vida pública, para os interessados em monitorizar a aplicação do Orçamento em nome da transparência, boa governação e *accountability*⁵. Esta realidade traduz-se numa contradição entre assumir formalmente a democracia, que pressupõe uma imprensa livre, sustentada pela tradição filosófica desta corrente, e a prática, que se revela completamente contrária.

Na democracia liberal, a comunicação é uma das chaves de compreensão e julgamento da sua concretização, caso contrário não se pode falar em democracia. Isto levou Habermas a defender a ideia de que a deliberação na esfera pública é a chave para a legitimidade na democracia, afirmando (1995, p. 49): «[...] a instância geradora de poder legítimo é a esfera pública, a dimensão da sociedade onde se dá o intercâmbio discursivo. E esse poder comunicativamente gerado tem primazia sobre o poder administrativamente gerado do Estado, não só normativamente, mas também porque o segundo deriva do primeiro».

A democracia é um valor, mas também, segundo Bobbio (2006, p. 77), «um jogo com as suas regras», por isso mesmo os atores deste jogo devem submeter-se a elas para que o jogo funcione a contento. O estrito cumprimento destas regras é um fator importante para a legitimidade. Com o auxílio de Bobbio (1998, p. 327), foi possível identificar algumas regras-chave da democracia liberal. O órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau. Junto do supremo órgão legislativo, deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado (tal como acontece nas repúblicas). Todos os cidadãos que tenham atingido a maioridade, sem distinção de raça, religião, censo e, possivelmente, sexo, devem ser eleitores, com voto igual. Todos os eleitores devem ser livres para votar segundo a própria opinião, formada o mais livremente possível, numa disputa autónoma de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional; também devem ser livres no sentido em que têm de existir reais alternativas de escolha (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada). Tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo crité-

⁴ Existe uma tradição em Angola, que consiste na atribuição frequente de uma fatia maior do orçamento ao sector da defesa e segurança, mas a imprensa manipula os dados, dando a entender que a área social é a mais beneficiada, traduzindo num só pacote as receitas destinadas para a saúde, educação e assistência social.

⁵ Sobre *accountability*: ver Filgueiras, 2011.

rios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre. Nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições. O órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez eleito pelo povo⁶.

Paralelamente a estas regras, existe um conjunto de categorias indispensáveis à democracia liberal. Se todos os indivíduos são dotados de direitos inatos (jus naturalismo), então a gestão do poder deve ser para todos. Para isto, os detentores de cargos públicos devem proporcionar as condições para a criação de vários espaços de decisão. Isto também permite avaliar o nível de democraticidade de um país, ou seja, o importante não é saber quando se vota, mas quais as instituições sociais que viabilizam o sufrágio, e como se manifesta o princípio da igualdade no exercício da liberdade de expressão e de imprensa. Parece evidente que, a equidade se deve manifestar na igual distribuição dos espaços mediático aos cidadãos em ocasiões ordinárias e, também, em tempo de disputa eleitoral, deixando de lado qualquer maioria anterior.

De acordo com a lógica da democracia liberal, a igualdade estende-se para o usufruto de todos os direitos constitucionalmente consagrados como fundamentais. As sociedades primitivas eram essencialmente organicistas, compactas e giravam em torno de interesses mais ou menos comuns onde a comunidade agrupava todas as vontades numa só, pelo que os individualismos eram abafados. Na democracia liberal, a fragmentação de visões de mundo sobre põe-se ao coletivismo. Uma democracia pujante é dinâmica, por causa da luta entre os vários interesses, pelo que não faz sentido falar de discursos únicos em nome da estabilidade. Para a democracia, o conflito gera desenvolvimento científico, moral e de outras naturezas, só possíveis graças à exaltação do indivíduo e à limitação clara do poder do Estado. Portanto, o princípio do fragmentarismo é a manifestação da harmonia dos contrários.

Este princípio está estritamente ligado à liberdade em geral, e mais especificamente à liberdade política e de imprensa⁷. A tolerância parece exercer a função de permitir que cada cidadão exerça os seus direitos sem sofrer qualquer interferência em função das suas opções filosófica, política, religiosa ou outras quaisquer. Isto leva a que a sociedade, reconhecendo o pluralismo, deva submeter-se também a este valor da tolerância, que propicia relações saudáveis e pacíficas nas mais variadas esferas de atuação que compõem o complexo sistema social.

Na democracia liberal, a tolerância é uma das potenciadoras do usufruto dos direitos Humanos. Reflita-se sobre o seguinte: só uma sociedade tolerante

⁶ Ainda sobre as regras do jogo: ver Bobbio, 2006, pp. 77-95.

⁷ Ver Fondevila, 2001, p. 183-212; Bobbio, 1998, p. 1245- 1249.

pode permitir que a liberdade de religião⁸, consciência, expressão, pensamento, sexual e de afirmação da identidade possam ser exercidas tranquilamente. Dito isto, não se pode deixar de estabelecer ligação íntima entre a tolerância e o pluralismo, dimensões indispensáveis para uma imprensa livre. Valores que estão longe do exercício jornalístico angolano, onde grupos diferentes são hostilizados, por manifestarem de forma clara as suas opções.

Se, para os anarquistas, o Estado é um mal a ser exterminado, para os liberais é um mal necessário. Deve ser suportado (aturado) porque permite deter a violência de todos contra todos, a fim de evitar o caos comunitário e de arbitrar os vários interesses individuais, criando as condições jurídicas e administrativas para a elevação do indivíduo. Por outro lado, é a única instância em torno da qual os membros de uma comunidade podem celebrar contrato, no qual os limites ficam claros e bem definidos; o seu fim é a subjugação do Estado à pessoa. De acordo com Bobbio (2010, p. 7), «o Estado tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao [Estado paternalista]», dando primazia ao atomismo personalista, que o homem contemporâneo tanto clama, como o único caminho de exaltação da liberdade.

Enfim, a democracia liberal é o regime da bandeira dos direitos individuais, que a toda a hora desconfia do Estado, vendo no Estado uma ameaça ao projeto pessoal. Por isso, cria grupos e movimentos para a defesa dos interesses particulares, blinda-se assim das investidas estatais e, quando acha que está a sair dos limites constitucionais é destituído com o voto, em casos extremos, com revoluções. A democracia liberal, ainda segundo Bobbio (2010, p. 14), «é justificada como o resultado de um acordo entre indivíduos inicialmente livres que convencionam estabelecer os vínculos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradoura. Enquanto o curso histórico a procede de um estado inicial de servidão a estados sucessivos de conquista de espaços de liberdade por parte dos sujeitos através de um processo de gradual liberalização, a doutrina percorre o caminho inverso, na medida em que parte da hipótese de um estado inicial de liberdade, e apenas enquanto concebe o homem como naturalmente livre é que consegue construir a sociedade política como uma sociedade com soberania limitada».

Esta revolução de 180.º a que Bobbio (2010, p. 16) chamou «revolução copernicana» da tratadística da ciência política teve a consequência imediata de levar a que a problemática do Estado, como categoria de análise das ciências sociais e instância de relações entre governante e governado passasse, «a

⁸ A ausência do pluralismo e da tolerância deu azo à intolerância religiosa que desencadeou um autêntico banho de sangue na França do século XVI. Outro episódio digno de rememorar é a Inquisição e o Índex da Igreja Católica, que se sustentavam principalmente na intolerância e na ausência da noção de pluralismo como um bem.

ser visto não mais da parte do poder soberano, mas da parte dos súbditos». Assim, ficou definitivamente claro que a democracia liberal é caracterizada pelos limites do poder, não existindo sem individualismo. Estando a liberdade de expressão e de imprensa, direitos civis e políticos em estreita relação, então são igualmente direitos fundamentais para a realização de uma democracia civil moderna.

Na democracia liberal, a liberdade de expressão transfigurada nos media é outro fator de limitação e controle do poder estatal, pela capacidade que tem de levar os factos para a opinião pública, denunciar os abusos do poder e outras formas de subversão da ordem constitucional, permitindo assim que os cidadãos saibam o que se passa e possam monitorar o Estado com maior intensidade. Tendo em conta que a ciência e a técnica avançaram tanto, inventando meios suficientes que permitem o rompimento abusivo da vida privada dos cidadãos, então, o controle público do poder é cada vez mais atual e urgente⁹.

A alternância é uma das formas de expressão de maturidade política de um sistema democrático e da cultura política de um povo. Este princípio também está em interconexão com o direito à igualdade que os indivíduos gozam na democracia liberal. Se realmente os cidadãos são iguais, então a alternância contribui para que esta igualdade se manifeste.

No quadro da esfera de visibilidade mediática, a alternância pode ser vista como resultado da garantia de que os diferentes adversários na conquista do poder tiveram espaço para apresentar as suas ideias aos cidadãos, viabilizando assim que alternassem ou mantivessem os projetos de nação das forças em disputa.

Os pilares anteriores da democracia liberal não visam outro objetivo senão o reconhecimento e o respeito da dignidade humana, que se realiza e se concretiza na fruição dos direitos inalienáveis, independentemente da vontade dos titulares de cargos públicos. Para Bobbio (2010, p. 11): «o pressuposto filosófico [da democracia liberal], é a doutrina dos direitos do homem elaborada pela escola do direito natural (ou jus naturalismo): doutrina segundo a qual o homem, todos os homens, indiscriminadamente, têm por natureza e, portanto, independentemente de sua própria vontade e menos ainda da vontade de alguns poucos ou de apenas um, certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à felicidade, [à expressão] – direitos esses que o Estado, ou mais concretamente aqueles que num determinado momento histórico detém o poder legítimo de exercer a força para obter obediência a seus comandos devem respeitar, e portanto não invadir, e ao mesmo tempo proteger contra toda possível invasão por parte dos outros.»

⁹ Ver Bobbio, 2006, p. 29-52.

A dignidade humana é um fim em si mesmo. Não há fins que justifiquem que se disponha do Homem como meio para alcançá-los. Ora, não há democracia liberal sem individualismo, sem direitos garantidos formal e materialmente, sem limites claros do poder estatal, enfim, a democracia liberal é o regime de garantia de direitos para a mulher e o homem. Não da mulher e do homem abstrato, mas da mulher e do homem concreto, que reclamam por tudo o que lhes é devido para a sua realização como pessoa: os direitos de cidadania.

É ponto assente que a democracia se sustenta nos direitos Humanos. A liberdade de expressão e de imprensa fazem parte deste pacote de direitos, pelo que fica evidente que não há democracia se estes e outros direitos não forem garantidos e respeitados pelos titulares de cargos públicos ou outros quaisquer. Democracia e liberdade de imprensa são inseparáveis.

Da liberdade de imprensa e sua relação intrínseca com a democracia liberal

Segundo Silva (2010, p. 843), a liberdade de expressão é aquela que «[...] assegura ao indivíduo o direito de pensar e de exprimir suas crenças e suas doutrinas»¹⁰. Pode-se afirmar que a liberdade de pensamento ou de consciência se identifica com a liberdade precedente. Talvez sejam sinónimos, ou ainda análogos. A verdade é que fazem parte do núcleo mais íntimo da pessoa. São liberdades intimamente ligadas à estrutura psíquica, daqui decorre que a liberdade de imprensa representa uma das epifanias da liberdade, em outras palavras, é a verdadeira manifestação do seu significado essencial.

A liberdade de informação, afirma Carvalho (2003, p. 40), «permite emissão de pensamentos de forma amplificada, de narrar factos, acontecimentos, de registar a história presente. Não esgota todo o espaço de manifestação de pensamento, que lhe sobra, mas é uma especialização, uma ramificação [da liberdade de consciência].» Para Lima (2010, p. 24), «a diferença entre liberdade de expressão e liberdade de imprensa também aparece em documentos legais (legais ou não), que sempre são evocados na defesa da liberdade de imprensa. Eles se referem distintamente: (a) à liberdade de imprensa; (b) à liberdade de expressão (de ideais ou de opiniões) e de imprensa; ou (c) às liberdades de expressão (de ideias ou de opinião) e de imprensa. Isto significa que, historicamente, essas liberdades são entendidas como sendo distintas ou não haveria razão para diferenciá-las. Ademais, a liberdade de expressão está sempre referida à pessoa (indivíduo). Já a liberdade de imprensa aparece como “condição” para a liberdade individual [...] ou como uma liberdade da “sociedade” equacionada com a imprensa ou os meios de comunicação».

¹⁰ Ver também Costa, 1979, pp. 19-20.

Estas proposições de Lima, além de demonstrarem a diferença entre liberdade de expressão e de imprensa, deixam implícito (talvez involuntariamente) que a liberdade de expressão é um direito humano. Apesar da diferença, a relação é tão forte que a liberdade de expressão, que é uma liberdade individual, já se coloca na esfera da liberdade pública – neste caso da liberdade de imprensa. Para este problema foi proposta uma solução por Comparato (2010, p. 10), no prefácio ao livro de Lima, *Liberdade de Expressão vs. Liberdade de Imprensa*, ao afirmar que «é preciso compreender que entre liberdade pública e liberdades privadas não há oposição, mas sim, complementaridade. A liberdade pública é o quadro de organização das liberdades privadas. Tomemos, por exemplo, a liberdade de voto em eleições populares»¹¹.

Como se pode calcular, a liberdade de imprensa é uma liberdade chave para avaliar o estado da democracia de um país. Ela faz parte das liberdades políticas e viabiliza a perseguição dessas, por exemplo, é por meio dela que se pode exercer o direito de voto – uma liberdade política – com consciência e em consciência, com lucidez, graças ao pluralismo mediático. É também um dos princípios pelo qual o Estado democrático assegura o alargamento da liberdade de expressão aos seus cidadãos. Contudo, a liberdade de imprensa corresponde a uma garantia menos geral que a liberdade de expressão, que se aplica a todas as formas de comunicação (por exemplo, as artes).

Sendo a democracia um sistema político que se sustenta e se funda na legitimidade popular, tal legitimidade é real e efetiva apenas quando os detentores de cargos públicos, nos seus atos, procedam com limites, observando e promovendo os direitos daqueles que delegaram o poder: os cidadãos. Significa, explica Bobbio, (1998, p. 320), que o «governante é [mera] causa instrumental e executiva» dos direitos dos cidadãos.

Estes direitos de que os cidadãos usufruem decorrem da realidade de que são humanamente possuidores do que lhes é devido, por isso mesmo a democracia é a forma de organização política, por excelência, ainda de acordo com Bobbio (1998, p. 320), da «isonomia, ou igualdade das leis, ou igualdade diante da lei».

John Stuart Mill (1806-1873)¹², referência fundamental na defesa da liberdade de expressão e de imprensa, na sua obra *On Liberty*, apresenta de forma sistemática e profunda a liberdade de expressão. Mill nasceu em Ingla-

¹¹ Ver ainda Morange, 2004; Israel, 2005. Contém bastantes informações sobre as liberdades públicas (da sociedade) e os direitos fundamentais (do indivíduo).

¹² A opção por este autor reside no facto de ser o pensador liberal que melhor sistematizou a questão da liberdade de expressão na sua época. Também permite identificar as contradições entre a opção, que Angola fez, de assumir a democracia, e tudo o que a ela se associa, e a prática política, que demonstra o contrário.

terra e teve uma educação rigorosa em casa, dada pelo seu pai, que lhe negou a educação pública porque a achava inadequada para forjar homens sérios, virtuosos e verdadeiramente humanos. O pai, James Mill, também foi um defensor acérrimo da liberdade de imprensa¹³. Quanto à liberdade de expressão, no primeiro capítulo de *On Liberty*, Mill (1991, pp. 45 e 53) anuncia que o seu propósito central é a defesa da liberdade de expressão no plano individual ou ainda civil e social.

Antes de entrar com profundidade na análise sobre a liberdade de expressão, parece importante fazer uma longa citação onde Mill faz uma caracterização global da liberdade com as especificidades que se impõem no sistema de liberdades (1991, pp. 60-91):

Ela abrange, primeiro, o domínio íntimo da consciência, exigindo liberdade de consciência no mais compreensivo sentido, liberdade de pensar e de sentir, liberdade absoluta de opinião e sentimento sobre quaisquer assuntos, práticos, ou especulativos, científicos, morais ou teológicos. A liberdade de exprimir e publicar opiniões pode parecer que cai sob um princípio diferente, uma vez que pertence àquela parte da conduta individual que concerne as outras pessoas. Mas, sendo quase de tanta importância como a própria liberdade de pensamento, e repousando, em grande parte sobre as razões, é praticamente inseparável dela. Em segundo lugar, o princípio requer a liberdade de gostos e de ocupações; de dispor o plano de nossa vida para seguirmos nosso próprio carácter; de agir como preferirmos, sujeitos às consequências que possam resultar; sem impedimento da parte dos nossos semelhantes enquanto o que fazemos não os prejudica, ainda que considerem a nossa conduta louca, perversa ou errada. Em terceiro lugar, dessa liberdade de cada indivíduo segue-se a liberdade, dentro dos mesmos limites, de associação entre os indivíduos, liberdade de se unirem para qualquer propósito que não envolva dano, suposto que as pessoas associadas sejam emancipadas, e não tenham sido constringidas nem iludidas.

Desta caracterização geral, nota-se claramente um Mill liberal, mas que não perdeu de vista um pequeno limite no exercício da liberdade de expressão: a salvaguarda do outro. Ou seja, os indivíduos devem poder manifestar tudo que pensam, desde que não implique riscos para os demais. Daqui também se pode inferir que a liberdade de expressão se encontra em estreita relação com outras liberdades civis e políticas, como o direito de associação e de reunião.

Embora não seja a preocupação central de *On Liberty*, fica claro que, para ele, a liberdade reside na estrutura mais recôndita do projeto humano. Talvez

¹³ Para aprofundar sobre a vida e obra de Mill: ver Simões, 2008, pp. 7-17; Torres, 2005.

a afirmação de Mill (1991, p. 56) que se segue indique isto: «Ela abrange, primeiro, o domínio íntimo da consciência...»

Mill defende que os indivíduos devem conduzir as suas próprias vidas sem a interferência do Estado, desde que ninguém seja prejudicado por isso. No entanto, trazendo à tona a noção de «dano alheio», já havia sustentado que, por razões práticas, a ideia de limite à liberdade pode ser justificável. Mill (1991, p. 53) afirma que: «[...] a única finalidade justificativa da interferência dos homens, individual e coletivamente, na liberdade de ação de outrem é a autoproteção. O único propósito com o qual se legitima o exercício do poder sobre algum membro de uma comunidade civilizada contra a sua vontade é impedir dano a outrem».

Mill entende, também, que a liberdade de expressão está estritamente ligada à liberdade de pensamento, de religião e de expressão, conforme fica evidente na proposição acima, esclarecendo-a com mais vigor nas páginas seguintes¹⁴.

A liberdade de expressão deve ser respeitada de tal maneira que, diante de uma polémica, mesmo que a humanidade toda esteja de acordo com uma posição e dela discorde uma só pessoa, o mundo, defende Mill (1991, p. 60), «não teria mais direito a impor silêncio a esse um do que ele a fazer calar a humanidade, se tivesse esse poder». Neste sentido, nunca se pode sufocar as opiniões dos outros, porque só com diferentes opiniões se pode chegar à verdade e expurgar o erro. Mesmo que se tenha certeza de que a opinião contrária seja errônea, esta nunca pode ser silenciada, porque o fortalecimento de um argumento e de uma verdade só é possível quando são rebatidos, se assim não for tornam-se um dogma, que facilmente se torna obsoleto. Por outro lado, o erro nunca é absoluto. A credibilização de um pensamento depende da intensidade da discussão a que foi submetido na esfera pública.

Para Mill (1991, p. 81), «na ausência de debate, não apenas se esquecem os fundamentos das opiniões, mas ainda, muito frequentemente, o próprio significado delas». Outra vantagem importante, ainda segundo Mill (1991, p. 81), está no facto de que o confronto gera desenvolvimento, ao contrário das tiranias da maioria.

Neste sentido, ninguém pode defender que a sua posição ou opinião seja infalível, que seja a verdade. A defesa da censura pressupõe infalibilidade, e o homem nunca é infalível, por isso, deve-se ouvir a opinião dos outros. Este é o chamado argumento epistemológico de Mill a favor da liberdade de expressão (1991, pp. 59-85).

Mill sintetiza os argumentos a favor da liberdade de expressão em quatro premissas (1991, p. 94-95):

¹⁴ Ver Mill, 1991, pp. 58-65.

Se uma opinião é compelida ao silêncio, é possível (que) seja ela verdadeira, em virtude de algo que podemos vir a conhecer com certeza. Negar isso é presumir a nossa infalibilidade;

Mesmo que a opinião a que se impôs silêncio seja um erro, pode conter, e muito comumente contém, uma parte de verdade. E, uma vez que a opinião geral ou dominante sobre um assunto é raramente, ou nunca, a verdade inteira, só pela colisão das opiniões contrárias se faz provável que se complete a verdade com a parte ausente; Ainda que a opinião aceite não seja apenas verdadeira, mas a verdade toda, só não será assimilada como um preconceito, com pouca compreensão ou pouco sentimento das suas bases racionais, pela maior parte dos que a adotam, se aceitar ser, e efetivamente for, vigorosa e ardentemente contestada e se tal não se der, o significado mesmo da doutrina estará em perigo de se perder, de se debilitar, de se privar do seu efeito vital sobre o caráter e a conduta: o dogma se tornará uma mera profissão formal, ineficaz para o bem, mas a estorvar o terreno e a impedir o surgimento de qualquer convicção efetiva e profunda, vinda da razão ou da experiência pessoal.

Outro aspeto chave do pensamento de Mill é o antagonismo evidente que coloca entre a autoridade e os súbditos, na antiguidade, ou os cidadãos, na contemporaneidade. A autoridade, que não se resume simplesmente ao plano político, foi sempre um empecilho no exercício da liberdade. Não é exclusivamente política, refere-se também à religião, aos costumes tradicionais e à opinião pública dominante, frequentemente confundidos com a verdade. Sem perder de vista o contexto em que Mill escreve, a Inglaterra vitoriana, atente-se ao argumento que se segue para sustentar a proposição anterior de Mill (1991, p. 101):

Nos dias de hoje, os indivíduos estão perdidos na multidão. Em política, é quase uma trivialidade dizer que agora a opinião pública governa o mundo. O único poder que merece esse nome é o das massas e o dos governos, que constituem o órgão das tendências e instintos da massa. Isso vale tanto para as relações morais e sociais da vida privada, como para as transações públicas. O que se chama de opinião pública nem sempre é a opinião da mesma espécie de público: nos Estados Unidos, o público é toda a população branca; na Inglaterra, principalmente a classe média. Porém, formam sempre uma massa, isto é, uma mediocridade coletiva. E o que é uma novidade ainda maior, a massa não recebe suas opiniões de dignitários na Igreja e no Estado, de líderes manifestos ou de livros. O que pensam é criado por homens muito semelhantes a eles mesmos, os quais se dirigem a eles ou falam em seu nome, impulsivamente, por meio dos jornais.

Comentando o pensamento de Mill, Lima (2010, p. 51) defende o seguinte: «[a] ameaça à liberdade – em particular à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa – tem sido identificada no espaço público agendado pela grande mídia como vindo exclusivamente do Estado, mesmo que estejamos vivendo em um Estado de Direito, no pleno funcionamento das instituições democráticas».

Assim, para Mill, a liberdade de expressão não tem como única ameaça o poder do Estado. Embora recomende vivamente ao poder político que não restrinja o exercício da liberdade, porque entende que é uma condição indispensável para a saúde mental do indivíduo e da sociedade como um todo sistêmico. Apesar desta suspeição em relação ao Estado como o inimigo número um na privação dos direitos individuais e coletivos, particularmente da liberdade de expressão, de imprensa e de pensamento, hoje existe um entendimento moderado, que se pode discernir no professor estado-unidense Owen Fiss (2005, p. 144), que defende o Estado não como um algoz da liberdade, mas como seu promotor: «Nós temos de aprender a aceitar esta verdade cheia de ironia e contradição: que o Estado pode ser tanto um inimigo como um amigo do discurso; que pode fazer coisas terríveis para desestabilizar e minar a democracia, mas também algumas coisas extraordinárias para fortalecê-la».

Isto muitas vezes acontece, segundo Fiss (2005, p. 27-139), quando o Estado, em nome da justiça, eleva uns e silencia outros, como é o caso das ações afirmativas para minorias, e por meio da alocação ativista do Estado, ou seja, quando o Estado concede recursos para criadores de expressões culturais e artísticas sem reconhecimento social.

De acordo com Lima (2010, p. 51): «A liberdade de imprensa, no liberalismo de Mill, encontra sua justificativa na medida mesma em que permita a circulação da diversidade e da pluralidade de ideias existentes na sociedade – vale dizer, garanta a universalidade da liberdade de expressão individual ou do direito à comunicação –, condição *sine qua non* para o aparecimento da verdade, embora nada garanta que ela venha a prevalecer».¹⁵

Com os ensinamentos de Mill, pode-se mais uma vez reiterar a importância da liberdade de expressão para a democracia. Por outro lado, se atualizássemos o conceito de opinião pública – que para Mill pode configurar a tirania da maioria – e dos hábitos e costumes que, então, se apresentavam como autênticos perigos à liberdade, hoje teríamos, mais uma vez, a mesma opinião pública, mas alargada, e, ameaçando a liberdade, os grandes mídia, com seu turbilhão de informações. Não menos delicado é o mundo virtual, que pela

¹⁵ O pensamento de Mill gerou muitas críticas, do fórum eminentemente filosófico, que não seria ideal evocar na presente pesquisa, mas podem ser encontradas em Simões, 2008; Murcho, 2011; Torres, 2005.

quantidade e velocidade de informações que apresenta, muitas vezes desconectadas e descontextualizadas, retira dos indivíduos a possibilidades de analisar criticamente os dados disponibilizados, pondo em causa a sua autonomia, contudo não se pode deixar de reconhecer as suas virtudes para o progresso humano desde o século passado até aos séculos futuros.

Diante deste receio dos grandes media, a resposta foi a criação de uma teoria da responsabilidade social dos media. Esta teoria está, diz Lima (2010, p. 52), «centrada no pluralismo de ideias e no profissionalismo dos jornalistas, acreditava-se que ela seria capaz de legitimar o sistema de mercado e sustentar o argumento de que a liberdade de imprensa das empresas de media é uma extensão natural da liberdade de expressão individual».¹⁶

A teoria da responsabilidade social sustenta-se, segundo Lima (2010, p. 53), «na crença individualista de que qualquer um que goze de liberdade tem certas obrigações para com a sociedade, daí o seu caráter normativo.»¹⁷ Aplicada ao sector dos media, a teoria da responsabilidade social, comenta ainda Lima (2010, p. 53), é a mutação da teoria libertária dos media: «que não se preocupava em garantir um fluxo de informação em nome do interesse público. [Ao contrário] aceita que os media devem servir ao sistema económico e buscar a obtenção do lucro, mas subordina essas funções à promoção do processo democrático e ao esclarecimento do público (o público tem o direito de saber).»

O relatório da Comissão Hutchins estabeleceu critérios operativos, por meio dos quais os jornalistas deveriam guiar a sua atividade. Essas regras tornar-se-iam a origem dos critérios profissionais do bom jornalismo: objetividade, exatidão, isenção, diversidade de opiniões, interesse público¹⁸ – adotadas nos Estados Unidos e presentes nos manuais de redação de boa parte dos

¹⁶ Esta ideia de que a liberdade de imprensa dos media seria a extensão da liberdade de expressão individual é criticável. A liberdade de imprensa neste sector pode fortalecer o espaço público, mas não corresponde à liberdade de expressão individual, porque as empresas obedecem à lógica da maximização do lucro e quando os seus interesses capitalistas estiverem ameaçados com o exercício pleno da liberdade de expressão, do direito à palavra, certamente a palavra será remetida para último plano! Por outro lado, a comunicação é eminentemente humana e não técnica.

¹⁷ A ética utilitarista encontra a sua expressão máxima em Jeremy Bentham e J. S. Mill que foi um discípulo do primeiro. Mill chegou mesmo a escrever e publicar a obra Utilitarismo. A ética utilitarista ganhou grande expressão prática na sociedade estado-unidense e inglesa. Hoje, ela enquadra-se em vários campos da ética empresarial.

¹⁸ Seria ilusório defender que é possível o exercício pleno dos chamados critérios do bom jornalismo, mas nem por isso se pode deixar de fazê-lo com justiça e justeza, no sentido de permitir que a diversidade faça morada na esfera pública. Por exemplo, a exatidão, isenção e a objetividade não são possíveis por razões antropológicas. A natureza humana limita o exercício desses critérios. Talvez se possa evocar o relativismo ético, infundido pela pós-modernidade como outra fronteira externa.

jornais das democracias liberais (LIMA, 2010, pp. 53-54): «propiciar relatos fiéis e exatos, separando notícias (reportagens objetivas) das opiniões (que deveriam ser restritas às páginas de opinião); Servir como fórum para intercâmbio de comentários e críticas, dando espaço para que pontos de vista contrários sejam publicados; Retratar a imagem dos vários grupos com exatidão, registando uma imagem representativa da sociedade, sem perpetuar os estereótipos; Apresentar e clarificar os objetivos e valores da sociedade, assumindo um papel educativo; e, por fim, distribuir amplamente o maior número de informações possíveis.»

O que se pode aproveitar da proposta do relatório da Comissão Hutchins, mais de seis décadas depois da sua publicação? Ainda se afigura atual? Que diferença se pode estabelecer entre as propostas liberais sobre a imprensa que precedem o relatório em questão? Ou seja, o que ele traz de novo?

A lição que a Comissão deixa para os dias modernos é que a imprensa não só possui direito de atuar, mas também tem deveres, ou seja, deu um passo: da liberdade de imprensa, para a liberdade de imprensa com responsabilidade. A sua proposta continua atual, mais do que nunca. Segundo Gomes (2008, p. 7), «uma imprensa responsável, aprofunda, renova e mantém o processo democrático: proporciona um acréscimo importante da participação civil nos negócios públicos, uma participação capaz de alcançar até mesmo as instâncias de decisão política. Houve mesmo quem sustentasse que, enfim, se recriavam tecnicamente as possibilidades da democracia direta [...]. Viram e ainda veem na [imprensa] possibilidades imensas de acréscimo da qualidade e da quantidade da deliberação pública e da esfera pública».

A deliberação é entendida, essencialmente, como discussão, debate para resolver algum assunto ou problema¹⁹. Talvez se possa dizer que, numa democracia, não há um espaço capaz de viabilizar a troca massiva e inclusiva em macro escala de razões, a não ser na imprensa.

Maia (2008, p. 17) alinha-se com a visão de Gomes, afirmando que a imprensa que se guia segundo os padrões internacionais da UNESCO é a

¹⁹ De acordo com Maia (2008, pp. 16-17), «de um modo geral a noção encontra-se associada à tomada de decisões, à capacidade de resolver ou dar solução a algo. [...] deliberação é [também] entendida como o processo social de oferecer e examinar argumentos, envolvendo duas ou mais pessoas, para a busca cooperativa de soluções em circunstâncias de conflito ou de divergências. A deliberação pressupõe uma atividade conjunta de diálogo entre dois ou mais participantes, em que se oferecem e consideram razões, com o propósito de solucionar alguma situação problemática ou alguma controvérsia, obtendo assim um resultado satisfatório, eficaz, correto ou justo. O conceito de deliberação é multifacetado, sendo possível caracterizar a troca argumentativa em diferentes domínios – nas conversações cotidianas, em fóruns da sociedade civil, nos espaços institucionais e legais, através dos meios de comunicação de massa. Esse esquema abre uma nova forma de tratar a racionalização e a participação política, com base numa relação de troca pública de argumentos...»

chave para a democracia, atribuindo-lhe um triângulo de funções. O primeiro refere-se aos media como agentes de vigilância, sentinelas das sociedades democráticas. Denunciam e criticam os agentes públicos e privados relativamente a condutas que põem em causa os interesses dos indivíduos e da comunidade. Levando os problemas para a esfera de visibilidade mediática, permitem que os cidadãos exijam justiça, ética, em relação à gestão da coisa pública, e peçam justificações quando necessário. Tudo isto só é possível com os media.

No segundo, os media atuam como fórum para o debate cívico. Atuam como espaço de discussão democrática quando acolhem os mais variados atores que compõem a comunidade. Frequentemente, alguns países criam programas do género «chuva de ideias» livres, em que o moderador leva um tema ao ar, supostamente do interesse público, e solicita aos ouvintes, leitores, telespectadores e internautas que manifestem as suas opiniões. A experiência mostra que, muitas vezes, muda o rumo do caminho anteriormente traçado pelos detentores do poder político, económico, etc.

Por último, os media funcionam como espaço de discussão e intercâmbio de ideias entre espíritos, gerando conhecimento político e amadurecendo a consciência cidadã, podendo assim surgir o indivíduo total, ou seja, politizado, que interfere na gestão da coisa pública. Por exemplo, quando há uma catástrofe, hoje, o meio mais frequentemente usado para solicitar o engajamento solidário é a imprensa, até mesmo para causas supranacionais. O mundo passou por acontecimentos recentes no Egipto, na Líbia, no Iémen, na Tunísia e na Síria, onde a imprensa deu mostras de autêntico fator mobilizador dos agentes sociais ao aglutinar as pessoas para a conquista da liberdade política e da democracia. A imprensa, de acordo com Borges (2006, p. 6), «[...] é, também, um organizador coletivo. Neste último sentido, ele pode ser comparado com os andaimes que são levantados ao redor de um edifício em construção, que assinala os contornos, facilitam as relações entre os diferentes pedreiros, ajudam-lhes a distribuírem tarefas e a observar os resultados gerais alcançados pelo trabalho organizado».

Quer se queira ou não, no mundo contemporâneo não há outros fóruns semelhantes aos meios de comunicação, em termos de alcance e repercussão, para o debate democrático. Tendo em conta este uso democratizador, Maia (2008, p. 19) identifica uma trilogia de modalidades de debate público na esfera do aparecer e ser dos media. Certamente, esta trilogia configura diversidade, pluralismo, tolerância e igualdade. Ao trazer estas demandas, os media favorecem a democracia, como tenta demonstrar Maia (2008, p. 19): diferenças biográficas, históricas e de identidades múltiplas, luta por direitos e busca de reconhecimento; quando questões controversas são levantadas e se exige que ganhem estatuto de lei, acirrando assim o debate público e institucional. É certo que, quando um grupo exige que uma questão seja discutida no parla-

mento, fortalece o debate público, clama pela posição da presidência em algumas ocasiões, tira os tribunais da zona de conforto pondo em causa a ordem estabelecida, atribuindo novas responsabilidades ou não aos promotores de políticas públicas; quando se exigem mecanismo de *accountability*, através dos quais aos dirigentes é pedido contas pelas suas ações positivas, negativas ou pela inação.

Estas três modalidades do debate público, pela sua complexidade intrínseca, fazem com que o importante não seja a solução das questões levantadas, mas o processo pelo qual elas passam. Este processo consiste na intensificação do debate e em muitos casos parece interminável para que seja verdadeiramente democrático. O essencial é que participe a maior quantidade de pessoas possível²⁰.

A deliberação através de uma imprensa livre, como ensina Maia (2008, p. 29), «nem sempre visa a uma decisão imediata [aliás, isto não é o mais importante]. Refere-se, antes, ao processo de reflexão, de crítica e de ponderação em que os interlocutores têm a intenção de explicar e justificar interesses, desejos ou necessidades; de explicar efeitos colaterais e danos causados por certas condutas políticas ou por determinados rumos de ação; ou, ainda, de lidar com desacordos e descobrir as melhores soluções possíveis, levando em consideração suas diferenças. [...] busca-se articular a legitimidade do exercício do poder com o processo de justificação pública. Espera-se que os representantes justifiquem as tomadas de [decisões] e as normas que buscam implementar, cabendo aos cidadãos promover o raciocínio e o julgamento público através de uma comunicação tão livre e desimpedida possível».

A imprensa, no seu papel democratizador (quando usada de forma livre), agenciador da deliberação, apesar do nível de ampla liberdade que deve gozar, tem um mínimo de critérios éticos e normativos, que conduzem todo o processo de discussão.

Na imprensa livre e aglutinadora das várias leituras de mundo contidas na sociedade, as deliberações devem ser racionais, no sentido de que os atores devem, afirma Cohen (1997, p. 74), «enunciar os seus argumentos a favor das propostas feitas; a suportá-los e a criticá-los. Os argumentos são oferecidos com a pretensão de levar os outros a aceitarem a proposta, tendo em conta os argumentos díspares.» Neste sentido a racionalidade não tem a ver com o conteúdo, com as conclusões da deliberação, mas, afirma Maia (2008, p. 33), com o «modo pelo qual os interlocutores adquirem e usam o conhecimento», transformando-o em factos dignos de serem debatidos nos espaços democráti-

²⁰ Parece que a crise da zona Euro é o exemplo mais adequado para este contexto. É impressionante a troca argumentativa dos cidadãos da comunidade europeia e como os media fazem convergir diferentes visões num só espaço: dirigentes, sindicatos, indignados na rua, académicos etc.

cos. Ela continua dizendo o seguinte (2008, p. 33): «[...] algo é racional quando pode ser defendido por razões. Isso difere da mera manifestação da vontade ou do desejo, ou de decisões para as quais não há justificativas suplementares. Um proferimento (sobre um facto, uma recomendação, um comando, uma experiência interior) é racional na medida em que pode ser explicado aos outros, isto é, quando justificativas podem ser oferecidas, na tentativa de fazer com que seus fundamentos sejam reconhecidos inter subjetivamente, numa dada circunstância, sem uso de coerções, como ameaças, chantagens, recompensas ou sanções».

Os media são uma macroesfera onde esta racionalidade pode surgir. As deliberações visam a igualdade política (um dos princípios bases da democracia liberal) e moral dos cidadãos, por isso, devem ser livres de coerções externas. No âmbito deliberativo, a igualdade política pressupõe que os cidadãos valem o que valem pela sua condição de cidadãos e nada mais. Nenhuma narrativa tem mais validade que outra na balança retórica, a não ser pela qualidade que o argumento proferido encerra. Assim, vale a força do argumento e não do capital precedente que cada um traz. Deve-se assegurar que as influências extra retóricas, não razoáveis: poder, classe social e outros, sejam totalmente ignoradas através do diálogo fecundo, aberto e sincero, onde a boa-fé faça morada.

Assim, os cidadãos não precisam de ter títulos de doutor e pós-doutor, carros ostentosos ou vivendas de luxo para terem acesso aos espaços de discussão mediáticos e influenciar os processos democráticos. Basta interesse, disponibilidade e cultura política (com abertura dos media, claro) para ser participante e ator da história democrática. Segundo Maia (2008, p. 38): «[...] é a igualdade política que torna a deliberação plenamente democrática. Pois é ela que permite que pessoas em condições desvantajosas [sociologicamente] expressem seus interesses e valores, afirmando-os continuamente perante outros, na esfera pública para definir que são e como querem viver a própria vida.»

As deliberações deveriam ser inclusivas e públicas, por isso, quando a imprensa é livre ela pode ser o modelo adequado para falar de inclusão e evitar a desigualdade no espaço do aparecer. De acordo com os princípios básicos do jornalismo, o contraditório, que se manifesta na notícia e na notícia-reação, no registo magnético e no inverso, na imagem e na contraimagem, em tempo igual ou no mesmo espaço onde o primeiro foi veiculado, é a mais alta manifestação da deliberação inclusiva. As deliberações devem ser livres de coerções internas, para que as expressões possam ser minimamente autênticas. Este critério deliberativo parece demasiado individual na sua forma, mas o conteúdo é dialético, na medida em que as possíveis coerções internas que influenciam o desempenho expressivo do indivíduo são construídas no contexto cultural e moral que faz com que o indivíduo teça juízos valorativos.

Sendo a sua conceção moral construída num contexto determinado, mesmo que queira livrar-se dela por alguns instantes, para que possa manifestar as suas posições sobre um assunto, tende a temer pela reação da comunidade.

Para Cohen e Cook (1997, p. 77): «trata-se aqui de tipos endógenos de influência – tradições, opiniões socialmente prevaletentes e pressões para conformação a uma dada situação – que podem criar obstáculos aos processos de transformação de preferências. Os princípios da autonomia individual e política pressupõem que os indivíduos sejam capazes de se afastarem reflexivamente de orientações valorativas reinantes ou de atitudes majoritárias, submetendo à crítica pontos tidos como problemáticos, perniciosos ou opressivos. As pessoas são vistas como aptas a fazerem escolhas por si mesmas, a olharem para si como responsáveis pela sua vida, a refletirem criticamente, a construírem significados coerentes, o que não significa, obviamente estarem livres de influências diversas.»

Neste contexto, tanto os operadores das tecnologias mediáticas (repórteres diversos, operadores de câmara, paginadores, entre outros), como os diversos participantes nas deliberações feitas nos media não devem induzir os leitores, telespectadores, ouvintes e internautas a terem uma determinada visão da realidade. Por outro lado, não devem cair na tentação de passarem os seus preconceitos como a única via possível de existência ou como a melhor opção. Em alguns casos, muitos dos que pretendem dar um tom democrático e democratizador aos media fazem esforços de sínteses – uma espécie de meta leitura da realidade, a partir de várias leituras – para se criar uma forma existencial de consenso ou de organização de consenso. Este é outro erro a evitar. A última palavra, nos media democráticos, cabe mesmo ao utilizador. Isto não significa que um entrevistado, na qualidade de académico ou não, não deva emitir a posição que achar melhor. Se desejar, profira-a, mas não deverá perder a consciência de que a sua síntese é uma mera *doxa*, como qualquer outra.

As deliberações deveriam propiciar acordos ou consensos racionalmente construídos, o que significa que as posições devem ser justificadas a todo o momento. As controvérsias marcadas pela troca argumentativa, também visam consensos mínimos, mesmo que provisórios, em função da precariedade, incapacidade ou fragilidade do argumento construído, que não pode manter-se nem resistir às mutações sócio históricas. Nem sempre é possível o consenso. Na dificuldade de o alcançar parece que os media podem facilitar o envolvimento de um número maior de atores, se comparado com o poder legislativo ou o poder judiciário, para que se possa identificar outras razões perdidas no anonimato, mas igualmente valiosas por procederem de cidadãos, com similar capacidade para deliberar. Mais atores facilitariam a discórdia, característica da democracia. Rousiley (2008, p. 42) reafirma que «uma boa dose de discordância é necessária para que se possam criar as condições da vida coletiva. Eliminar inteiramente o desacordo pode facilmente levar à tirania.»

A prática leva a reconhecer que, muitas vezes, o consenso com base no confronto de razões não é possível, pois não há outro caminho a não ser apelar para o uso da regra da maioria. No entanto, a corrente que obtiver a maioria não tem o direito de calar, expurgar, humilhar, enfim não deve deixar de defender a posição dissidente pelas seguintes razões: a) colocariam em causa os princípios do pluralismo, da igualdade, da tolerância e da dignidade humana, fragilizando a democracia; b) configuraria uma ditadura da maioria; c) a posição que hoje prevalece não é necessariamente a correta; d) a evolução moral, social e política pode levar a que a posição vencida substitua posteriormente a vencedora; e) a regra da maioria não é fonte segura da verdade, mas um mero critério pragmático para a tomada de decisões²¹. Rousiley vai mais longe ao afirmar que não (2008, p. 43), «é a contagem de votos que muda a relação maioria-minoria; não é suficientemente legítimo dizer à minoria que ela tem menos votos. Ao contrário, espera-se que as maiorias (representantes e cidadãos) continuem a justificar as decisões e as leis que procuram impor uns aos outros, buscando encontrar termos justos da cooperação, isto é, termos que não possam ser rejeitados razoavelmente.»

A maioria não configura, de modo nenhum, uma licença para colocar em causa os limites do poder. Pelo contrário, gera expectativas, no sentido de que devem responder a uma grande demanda, aos que concederam a maioria e a minoria. As deliberações nas democracias abrangem todas as matérias passíveis de regulamentação, isto significa que a liberdade de expressão e de imprensa leva tudo para a esfera pública com o intuito de ser alvo da crítica e da análise cidadã. Nada, sob nenhum pretexto, pode ser ocultado, com exceção daqueles assuntos que ferem o indivíduo, a moral pública e a segurança nacional, mas devem estar expressamente tipificados no ordenamento jurídico nacional para evitar arbitrariedades. Só assim pode haver segurança jurídica.

Esta dimensão deliberativa permite que grupos distantes das mais diversas

²¹ Segundo Maia (2008, p. 43): «a deliberação não tem como propósito único proporcionar soluções imediatas para problemas. A troca argumentativa produz diferentes tipos de conhecimentos novos. Através do debate [na imprensa], as partes em conflito podem: esclarecer aspetos importantes do próprio problema e o melhor modo de interpretá-lo; esclarecer-se mutuamente sobre os valores inalienáveis de suas formas de vida e o que conta para aliviar as tensões; vir a concordar a respeito de soluções intermediárias, ainda que continuem a discordar sobre valores fundamentais e sobre o ponto central que deu início a disputa. [...] A deliberação é um processo contínuo, sobretudo na esfera cívica, porque os processos de entendimento são imperfeitos, as informações incompletas, e as preferências se modificam. Os interesses são – e devem ser – definidos de modo dinâmico; aquilo que hoje é tido como aceitável e legítimo pode deixar de sê-lo no futuro.» No quadro de plena liberdade de imprensa os media estão sempre disponíveis para selecionar os assuntos, incluir os diversos atores e sensibilidades para colorir a paisagem da ecologia democrática.

oportunidades sociais levem a sua condição para o domínio público, despertem sensibilidades e conquistem aliados para a busca de reconhecimento, visibilidade e integração, que lhes permita conservar as suas identidades, os seus estilos de vida, as suas culturas e práticas, os seus valores. Sobre isto, Maia afirma o seguinte (2008, p. 46): «Daí a importância do direito de participação de todos os cidadãos na definição dos assuntos públicos, em fóruns múltiplos na sociedade civil, através de interações que sejam subsumidas pelo Estado ou pelo mercado. Nesse processo, destaca-se a relevância da esfera pública, da troca argumentativa entre cidadãos implicados, através da qual se busca encontrar princípios de coexistência cívica baseados não só na tolerância, mas também na reciprocidade e no respeito mútuo, sem recursos a violência. A prática da cidadania é valorizada porque permite a cada cidadão exercer seu poder de agente, desenvolver sua capacidade de julgamento e obter, através da ação coletiva, alguma medida de eficácia política.»

Rousiley ensina também que (2008, p. 46), «na sociedade contemporânea muitas disputas na esfera pública tratam de redefinir exatamente as fronteiras entre o público e o privado. Questões anteriormente vistas como reservadas ao domínio da escolha privada ou de preferência individual – fumar, consumir pornografia ou contratar mães de aluguel – tornam-se tópicos de debate público e casos específicos de legislação pública. Feministas, membros de grupos de sexualidade estigmatizada e minorias étnicas ou culturais têm lutado para transformar assuntos vistos como privados e não políticos em questões públicas.»

Hoje, enfatiza-se a importância do diálogo, travado nos locais que estão fora do que é habitualmente político e politizado, como instância onde podem surgir discursos relevantes para a deliberação e discussão em hasta pública²². Jornalistas sérios, conscientes de que não devem abdicar da sua liberdade, o seu recurso mais valioso, devem estar atentos a histórias, factos e argumentos trocados nos espaços mais simples e dar-lhes destaque, como forma de contribuir para que os fazedores de políticas públicas percebam os anseios mais profundos dos indivíduos que depositaram confiança no momento do escrutínio.

Maia (2008, p. 47) dá uma contribuição importante ao afirmar o seguinte: «As conversas diárias são fundamentais para processar aqueles assuntos que o público deve discutir – as questões da agenda de decisões governamentais, os méritos e as deficiências das políticas públicas. [...] Conversando, as pessoas produzem uma constante reconceptualização dos negócios públicos e da própria ideia de público; decidem qual política querem, em conformidade com seus interesses²³ e valores básicos. Além disso, a conversação diária é funda-

²² Ver Marques, 2007; Barber, 2003; Mansbrige, 1999; Fishkin, 2001; Benhabib, 1996; Kim, Searing, Conover e Crewe, 2002; Wyatt e Katz, 1999.

²³ Segundo Rousiley (2008, p. 47) «interesse aqui não se reduz ao [...] material – valores ou objetivos de natureza material –, mas inclui todos os recursos e competências que

mental para processar problemas pessoais e sociais que emergem de maneira altamente informal não planejada, não pretendida.»

Esses enfoques pré-políticos, deliberados em arenas semiprivadas, preparam as pessoas para interlocuções de massa, onde o profissional de comunicação usa da liberdade que a profissão lhe confere e permite aos outros atores usarem da sua autonomia interna. Dessa forma, flexibiliza-se o debate e fortalece-se a democracia. Mansbridge (1999, p. 211) reforça a ideia de que «através da conversação diária, as pessoas passam a entender melhor o que elas querem e precisam, tanto individualmente quanto coletivamente». Com o auxílio de Rousiley (2008, p. 48), parece óbvio que «a prática da conversação em ambientes privados ou semiprivados, prepara as pessoas para defenderem suas opções em fóruns de discussões mais exigentes, onde há uma contestação mais forte e explícita de posicionamentos».

Ainda de acordo com Maia (2008, p. 48): «A formação democrática da opinião pública e da vontade depende dessas interações a que se estabelecem de modo relativamente autónomo entre os cidadãos e que são capazes de gerar novos sentidos. Contudo, para ganharem *status* político, os enfoques pré-políticos de interpretações de necessidades e as orientações valorativas precisam conquistar reconhecimento público. As interpretações surgidas naqueles ambientes restritos (pequenos grupos, associações voluntárias ou determinadas localidades) precisam ser levadas a públicos mais amplos e processadas, poderíamos dizer, em contextos de justificação. O teste da publicidade é condição importante para uma comunicação bem-sucedida na esfera pública.»

As deliberações democraticamente concebidas e processadas ocorrem em espaços formais (partidos políticos, parlamento, judiciário, fóruns de concertação social, etc.) e informais (*ondjango*²⁴, óbitos, festas, restaurantes, encon-

possibilitam o desenvolvimento da autonomia pessoal e política, isto é, a capacidade de tomar parte no exame crítico de si mesmo e dos outros, e chegar a julgamentos que possam ser defendidos através de argumentação pública».

²⁴ O *Ondjango* é um espaço de retórica. A espacialidade *ondjangiana* não se confina à geofísica, porque ele não tem forma e lugar definido e definitivo. Pode ser numa árvore frondosa; na casa do *soba* ou do *sekulo* (mais velho, ancião); ou ainda uma estrutura arquitetónica construída algures na aldeia para congregar as pessoas na resolução dos mais variados assuntos da vida comunitária. Pode ser, também, num local decidido espontaneamente pela comunidade conforme as circunstâncias. Etimologicamente, a palavra tem muitas variações conforme a língua ou o grupo étnico, por causa da diversidade linguística do continente, mas o núcleo essencial prevalece intacto. *Ondjango* é uma palavra composta por aglutinação: *ondjo* (casa) + *ohango* (conversa), isto é, *ondjo y'ohango* (casa de conversa). *Ondjo*, enquanto casa, habitação, residência, é o espaço onde a vida acontece, contudo isso não implica que seja necessariamente uma casa, mas um lugar onde os homens possam estar reunidos para tratar de certo assunto de interesse comum; e, *ohango*, enquanto diálogo ou conversa séria, viabilizada por um varão, *osekulu* (o mais velho, com experiência vital). O referido diálogo acontece em sistema circular, de tipo «mesa redonda» ou «*ondjango*».

tros acidentais, etc.) encontram nos media a grande plataforma de convergência, mas sem anular as diferenças. Dá uma dimensão amplificada do debate, permitindo mais atores na interlocução, motiva alguns a entrarem e facilita que aqueles que não teriam acesso ou sabido de outra maneira estejam cômnicos sobre o que se passa e, na condição de cidadãos, decidam com discernimento.

Esta pesquisa arrisca-se a afirmar, com Rousiley (2008, p. 50), que os media são fundamentais para ampliar o escopo dos debates públicos, e o papel dos profissionais de comunicação é essencial para selecionar os temas do debate, editar informações, contribuições e opiniões dos agentes sociais, enquadrar sentidos e agenciar discursos para uma ampla audiência. Ainda no quadro do papel que os media desempenham para a democracia, ao facilitarem a deliberação massiva, surgem daí consequências pedagógicas e gnosiológicas com igual relevância para o processo democrático, a saber: o seu poder educativo, com o conseqüente aperfeiçoamento das qualidades morais e intelectuais dos envolvidos; a promoção de um senso comunitário que compele os indivíduos a tornarem-se mais cientes de sua interdependência social ou a consolidarem a coparticipação em formas de vida coletivas; o aprimoramento dos resultados democráticos, promovendo maior justiça, na medida em que as perspectivas relevantes, os interessados legítimos ou as opiniões dissidentes não são excluídos; a construção de uma racionalidade prática para o alcance de resultados democráticos, uma vez que as informações pertinentes são elaboradas pelos próprios interessados ou potencialmente afetados; a promoção de um ideal democrático compatível com a autonomia individual e política de pessoas e grupos para definirem, por si mesmos, quem são e o que querem²⁵.

Apesar do otimismo da concepção liberal sobre a imprensa, em relação à sua contribuição para a construção e fortalecimento de sociedades democráticas, em muitas realidades é-lhes negado esse objetivo democratizador, pelo que se pode perceber que os media também podem servir propósitos autoritários. Fazendo um ponto de inflexão, compreende-se que, o caminho parece contrário ao esperado, em relação à imprensa numa sociedade democrática, como é o caso de Angola.

Para além do contrato constitucional intra-angolano, ou ainda das leis ordinárias que garantem a democracia, a liberdade de expressão e de imprensa, Angola ratificou os instrumentos internacionais do sistema universal de direitos Humanos (da ONU) e do sistema regional africano (da União Africana), que estabelecem, protegem e garantem a liberdade de expressão e de imprensa para insuflar a democracia, o que o obriga a respeitar este direito fundamental básico.

²⁵ Ver Warren, 2001; Cook, 2000.